

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de sepultador, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	CATSER	QTD POSTO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR MENSAL PARA 2 POSTOS	VALOR TOTAL ANUAL
1	4170	2	Posto fixo de sepultador, todos os dias da semana, inclusive feriados e pontos facultativos, das 8h às 12h e das 13h às 17h.	MÊS	12	R\$ 6.888,56	R\$ 13.777,12	R\$ 165.325,44
VALOR MÁX. TOTAL						R\$ 6.888,56	R\$ 13.777,12	R\$ 165.325,44

OBS: * Em caso de divergência entre as especificações dos itens no CATSER, prevalecem as especificações descritas nesta tabela do Termo de Referência.

*cada posto é composto por dois profissionais, ou seja, para 1 posto considerou-se 2 profissionais.

1.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 165.325,44 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** para o objeto.

1.2.1. Os valores foram baseados na Planilha de Composição de Custos elaborada pela contabilidade, considerando os valores estabelecidos pela Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009.

1.3. Os serviços deverão ser executados diariamente das 8h às 12h e das 13h às 17h, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.5. O objeto desta contratação encontra-se classificado na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 5166-10.

1.6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação fundamenta-se na imprescindibilidade da manutenção dos serviços funerários municipais, considerando que as atividades de necrópole são qualificadas como serviços públicos essenciais e ininterruptos, a ausência desses profissionais compromete diretamente o regular funcionamento dos cemitérios públicos e o atendimento à coletividade.

O problema central reside na proximidade de extinção do contrato oriundo do Pregão nº 41/2020. E existe a impossibilidade operacional da Administração Municipal em realizar os serviços de sepultamento com recursos próprios, em razão da inexistência de servidores efetivos para o exercício da função de sepultador.

Dessa forma, a problemática a ser solucionada é a necessidade de suprir essa lacuna de força de trabalho por meio da contratação de empresa especializada, garantindo a continuidade do serviço público, a observância aos princípios da eficiência, da dignidade da pessoa humana e do interesse público, evitando o colapso do sistema funerário municipal.

2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de sepultador, visando suprir a carência de pessoal efetivo e garantir a continuidade do serviço público essencial nas necrópoles municipais. A contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, responsabilizando-se integralmente pela gestão administrativa, operacional e técnica dos profissionais disponibilizados.

A execução dos serviços abrange as atividades operacionais de abertura e fechamento de sepulturas, exumações, limpeza e manutenção básica das áreas de sepultamento. Por se tratar de uma prestação de serviço com cessão de mão de obra, a solução engloba:

- **Gestão de Pessoal:** Responsabilidade exclusiva da contratada quanto ao recrutamento, seleção, treinamento, substituições em casos de faltas ou licenças, e quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.
- **Segurança e Saúde do Trabalho:** Fornecimento e fiscalização do uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para atividade, além da manutenção de exames médicos ocupacionais atualizados.

- **Qualidade e Fiscalização:** A solução prevê a transferência da responsabilidade operacional para a empresa, permitindo que a Administração Pública atue focada na fiscalização dos resultados e na conformidade do serviço com os princípios da dignidade da pessoa humana e eficiência.

Esta modelagem garante à Administração maior flexibilidade para adequar o contingente conforme a variação da demanda, sem gerar despesas permanentes ou os custos administrativos derivados da gestão direta de um quadro próprio.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

Trata-se da contratação de empresa especializada em serviços de sepultador visando suprir a carência de pessoal efetivo e garantir a continuidade do serviço público essencial nas necrópoles municipais.

A empresa deve operar no ramo de atividade pertinente ao objeto deste processo.

3.1. Requisitos legais dos profissionais: a empresa contratada deverá assegurar que os profissionais alocados atendam aos seguintes requisitos mínimos:

3.1.1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.1.2. Escolaridade mínima de ensino fundamental, completo ou incompleto;

3.1.3. Regularidade quanto à documentação civil e trabalhista;

3.1.4. Aptidão física e mental compatível com as atividades, comprovada mediante exame médico admissional, conforme a legislação trabalhista e de segurança do trabalho;

3.1.5. Ausência de impedimentos legais para o exercício da função.

3.2. Requisitos técnicos e operacionais: os profissionais disponibilizados deverão:

3.2.1. Possuir capacidade física compatível com as atividades inerentes ao serviço, caracterizadas por esforço físico e trabalho braçal;

3.2.2. Possuir experiência prévia ou conhecimento básico em serviços de sepultamento, exumação, abertura e fechamento de covas, jazigos ou túmulos;

3.2.3. Observar e cumprir as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, inclusive aquelas expedidas por órgãos competentes;

3.2.4. Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela empresa contratada, conforme o disposto na legislação vigente;

3.2.5. Executar os serviços de acordo com os procedimentos operacionais, orientações técnicas e determinações da empresa contratada e do órgão contratante, no que couber.

3.3. Requisitos comportamentais e éticos: considerando a natureza sensível dos serviços, os profissionais deverão:

3.3.1. Manter conduta ética, respeitosa e discreta no trato com familiares, visitantes e servidores.

3.4. Responsabilidades da empresa contratada: sem prejuízo das demais obrigações previstas neste documento e no contrato, compete à empresa contratada:

3.4.1. Garantir que os profissionais alocados atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste documento;

3.4.2. Manter sob sua exclusiva responsabilidade a gestão, direção, supervisão, remuneração e disciplina de seus empregados;

3.4.3. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.4. Fornecer, exigir e fiscalizar o uso adequado dos EPIs, uniformes e materiais necessários à execução dos serviços;

3.4.5. Promover a substituição imediata de profissionais que não atendam às exigências técnicas, legais ou comportamentais, sempre que solicitado pelo órgão contratante;

3.4.6. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Obrigações específicas relacionadas ao objeto:

3.5.1. Preparar sepulturas, fechando com tijolo, cimento, argamassa e materiais necessários, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento;

3.5.2. Manter a limpeza e conservação de jazigos e covas;

3.5.3. Realizar exumação dos cadáveres quando solicitado pela Prefeitura ou por ordem Judicial (seguindo o protocolo);

3.5.4. Receber da funerária credenciada no Município os documentos pertinentes ao sepultamento para liberação de sepultura;

3.5.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

3.5.6. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização da Contratante e acesso aos respectivos dados;

3.5.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.5.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

3.5.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

3.5.10. Substituir, no máximo em 24 horas, em caso de eventual ausência, como faltas, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao responsável pela fiscalização do Contrato;

3.5.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

- 3.5.12.** Designar um preposto ou supervisor para desempenhar as atividades contratuais pertinentes a gestão do Contrato, no ato da assinatura do contrato, se responsabilizando por organizar e coordenar todos os serviços descritos no Termo de Referência;
- 3.5.13.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 3.5.14.** Fornecer ao sepultador meios de comunicação do tipo: telefone celular, rádio transmissor ou similar de longo alcance sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias;
- 3.5.15.** Relatar à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.5.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.5.17.** Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal de Itapoá ou na prestação de serviço externo;
- 3.5.18.** Cumprir as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao Fiscal do Contrato;
- 3.5.19.** Conservar e reparar possíveis danos às instalações da Contratante, disponibilizadas para uso dos seus empregados;
- 3.5.20.** Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
- 3.5.21.** Dar conhecimento prévio à Fiscalização da Contratante das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, encaminhando a documentação necessária ao atendimento do objeto da contratação;
- 3.5.22.** Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Itapoá, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da Prefeitura Municipal de Itapoá ou terceiros envolvidos em incidentes;
- 3.5.23.** Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correlação, evitando a repetição dos fatos sob pena de notificação e aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.5.24.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades prestadas sem prévia autorização dos gestores designados pela fiscalização do município;
- 3.5.25.** Manter um sistema de atendimento telefônico 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados para atendimento aos serviços solicitados, visando não haver interrupção dos serviços, quando for o caso.
- 3.5.26.** Dispor do quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.5.27.** As faltas ao serviço, a serem apontadas pela gestão e fiscalização do contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições em no máximo 24 horas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;
- 3.5.28.** A empresa deverá se responsabilizar pela programação do horário de trabalho dos profissionais, revezamento, substituições e/ou troca de turnos, sem interrupções dos serviços.
- a) Critérios de sustentabilidade:** A contratada deve atender, quando couber, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Art. 5 e 6, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental;
- b) Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021:** Não se aplica;
- c) Exigência de amostras, vedação de marcas ou carta de solidariedade** nos termos dos incisos II, III e IV do art. 41 da Lei nº 14.133/21: Não se aplica;
- d) Vedação ou critérios de subcontratação** (Decreto Municipal nº 5853/2023): Não será admitida a subcontratação do objeto contratual
- e) Previsão de garantias** (art. 96 da Lei nº 14.133/21): Não será exigida a garantia da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

- 4.1.** O objeto deverá ser prestado conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, a partir da assinatura do contrato.
- 4.1.1.** Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:
- 4.1.1.1.** Cemitério São Judas Tadeu (Cemitério da Jaca), Estrada Costa do Encanto, s/nº - Itapoá – SC;
- 4.1.1.2.** Cemitério do Pontal, Rua 2640 do Francês, Quadra 05, Lote 05, Pontal do Norte, Itapoá – SC.
- 4.1.2.** O início da prestação do serviço deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.2.** O objeto será recebido provisoriamente, até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.2.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada através da Secretaria gestora, pelo Chefe da Seção de Infraestrutura Urbana, o Sr. **VILSON VANDERLINDE**, inscrito no CPF nº ***.085.869-**, matrícula nº 1207609045, cientificado através do Roteiro de Requisição ao Compras nº 30/2026, designados mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.3.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pela secretaria requisitante, através do gestor que subscreve o presente Termo de Referência.

5.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pelo Contratante, na conta corrente indicada pela Contratada, até 10 (dez) dias contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos, que deverão ser entregues ao gestor.

6.2. A conta corrente indicada pela Contratada deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ/CPF da Contratada, ou seja, se o CNPJ for da matriz, a conta corrente não poderá ser da filial e vice-versa.

6.3. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no Item 6.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda os serviços.

6.5. A nota fiscal/fatura será obrigatoriamente apresentada pela Contratada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.6. A Contratada deverá apresentar, em companhia da nota fiscal eletrônica do mês, os comprovantes de recolhimentos e/ou pagamento do mês anterior das: I - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada; II - RE (Relação de Empregados) emitida pelo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social); III - Guia de Recolhimento do ISS; IV - Resumo da Folha de Pagamento com a respectiva composição salarial da categoria profissional, bem como dos encargos sociais incidentes; V - Comprovante de Pagamento da GPS (Guia da Previdência Social).

6.7. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Sec. de Infraestrutura	1026	11	002	0015	0452	0009	2078	150070000000	333903978

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023, **não há** previsão de utilização de recursos da união.

Itapoá, 19 de março de 2026.

DIOGO EDUARDO DE LATORRE GONÇALVES

Secretário do Infraestrutura